

1. O pagamento dos prémios, mencionados no número anterior, processa-se de acordo com o seguinte calendário:

a) Tendo já sido pago o montante de \$ 1 570 000,00 (um milhão, quinhentas e setenta mil) patacas, do prémio inicial de \$ 2 420 000,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil) patacas, a importância remanescente e em dívida de \$ 850 000,00 (oitocentas e cinquenta mil) patacas, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no *Boletim Oficial* que autoriza a presente alteração;

b) Relativamente ao prémio adicional o seu pagamento será feito da seguinte forma:

b.i) \$ 575 750,00 (quinhentas e setenta e cinco mil, setecentas e cinquenta) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza a presente alteração às condições de concessão;

b.ii) A importância remanescente, correspondente ao agravamento do prémio, referida no corpo deste artigo, no valor de \$ 6 700 000,00 (seis milhões e setecentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será paga em quatro prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 824 080,00 (um milhão, oitocentas e vinte e quatro mil e oitenta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, após o pagamento da prestação a que se refere a alínea a) e b.i) deste artigo.

Art. 7.º À concessão do terreno em causa aplicar-se-ão as cláusulas do contrato outorgado em 16 de Setembro de 1988, com as alterações estipuladas no presente aditamento.

Art. 8.º Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 77/SAOPH/89

O chefe da Divisão da Filatelia, Sérgio Luís Lino Cid, termina a comissão de serviço no Território no próximo dia 17 de Julho, tendo prestado serviço na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, durante mais de cinco anos.

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e sob proposta do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, é-me grato dar-lhe público louvor pela dedicação, capacidade de trabalho e competência profissional permanentemente evidenciados na área filatélica e pelas óptimas relações humanas que conseguiu imprimir nos contactos com os funcionários dos CTT e com os clientes locais e internacionais, contribuindo para o desenvolvimento e implantação da Filatelia nos mercados local e internacional.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 14 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 11/SAESAS/89

Regulamento do estágio e prova de aptidão profissional do Curso de Auxiliar Administrativo, criado pelo Despacho n.º 37/SAESAS/88, de 19 de Setembro

I — Disposições gerais

1. O presente regulamento fixa as normas de funcionamento dos estágios de aproximação à vida activa do curso profissional, criado pelo Despacho n.º 37/SAESAS/88, de 19 de Setembro, bem como as normas relativas às respectivas provas de aptidão profissional.

2. Os alunos aprovados na parte escolar do curso profissional realizam, como complemento dos trabalhos escolares, um estágio profissional com a duração de 6 meses.

2.1. São objectivos gerais do estágio:

a) A integração sócio-profissional do jovem;

b) O aperfeiçoamento, pelo contacto directo com a realidade do mundo do trabalho, dos conhecimentos profissionais adquiridos durante a frequência do curso.

3. Os estágios profissionais realizam-se em instituições públicas ou privadas, nas quais se desenvolvam actividades profissionais correspondentes.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Educação, mediante proposta da Direcção Pedagógica da Escola Comercial Pedro Nolasco, a designação da instituição em que deverá realizar-se o estágio, após obtida a autorização do respectivo dirigente máximo.

5. Os estagiários têm direito a uma bolsa de formação, durante o período de duração do estágio, cujos quantitativo e condições de atribuição serão fixados por despacho.

6. A bolsa de formação, referida no número anterior, será paga pela Direcção dos Serviços de Educação.

II — Planificação do estágio

7. A Direcção Pedagógica da Escola Comercial Pedro Nolasco transmitirá à Direcção dos Serviços de Educação, até 10 dias úteis após a fixação das pautas e classificações finais relativas à parte escolar do curso, os seguintes elementos:

a) Relação dos alunos habilitados para a frequência do estágio;

b) Indicação da preferência manifestada pelo jovem, relativamente ao local de estágio.

8. A distribuição dos estagiários pelo local de estágio será analisada e decidida em reunião, com a presença do director pedagógico da escola, que desempenha as funções de responsável pela experiência pedagógica, do coordenador do curso e do professor acompanhante do estágio.

8.1. A preferência manifestada pelo jovem, quanto ao local de estágio, será atendida na medida do possível.